



NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: USO DO FOGO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

1. Introdução

A **Articulação Agro é Fogo** e as mais de 30 entidades que a compõem e são parceiras apresentam esta Nota Técnica aos ilustres Deputados Federais, por ocasião da Audiência Pública ocorrida em 19/5/2022, para denunciar a violação de direitos humanos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais da Amazônia, Cerrado e Pantanal do Brasil, decorrente de incêndios florestais criminosos e intenso desmatamento nos referidos biomas.

Este texto propõe-se ainda a oferecer recomendações de políticas de enfrentamento aos incêndios e queimadas, reconhecendo o cuidado empregado pelos povos e comunidades tradicionais ao proteger seus territórios.

2. Do uso do fogo e queimadas como estratégia de violência

O fogo tem sido empregado há milênios de maneira equilibrada e salutar por povos indígenas que habitavam estas terras e, há algumas centenas de anos, por comunidades tradicionais e pequenos agricultores. Seus usos se diferem do fogo indiscriminado utilizado pela agricultura intensiva e homogeneizadora da paisagem mobilizada pelo agronegócio. Com efeito, a prática ancestral de fazer fogo, pautada na sabedoria acumulada dos povos e comunidades tradicionais, que se aliaram aos conhecimentos técnicos contemporâneos, tem como motivação o manejo da fauna e da flora e é invariavelmente cercada de cuidados. Entre esses cuidados destacam-se a época para a realização da queima, a utilização de aceiros, a reduzida escala e a frequência dimensionada para que se evitasse o esgotamento do solo e a perda do controle das chamas.

O fogo assim utilizado tem papel crucial na construção coevolutiva da agrobiodiversidade, como tem sido comprovado para inúmeras espécies endêmicas da Amazônia e favorece sistemas agrícolas tradicionais que funcionam como bancos de reserva genética de culturas alimentares. Precisamente por isso, tal utilização é preconizada na Lei nº 12.651, de 2012, do Código Florestal, que, a despeito da proibição geral do emprego do fogo, permite-o em situações excepcionais, a exemplo das práticas de prevenção e combate aos incêndios e as de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas.

O desequilíbrio advém quando se pretende a produtividade agrícola numa taxa superior à capacidade de suporte e de regeneração dos ecossistemas. Mais ainda quando se empregam produtos químicos não assimilados pelo meio natural e que acabam rompendo a ciclicidade e a homeostase do ambiente.

Ocorre que essa é a lógica da cultura de exportação, cada vez mais presente na Amazônia, no Cerrado e no Pantanal, que uniformiza a paisagem, simplifica um ambiente antes diverso e que, por isso, se mantinha estável, por meio da utilização de substâncias nocivas à biodiversidade nativa e à saúde humana, em nome de uma única variedade produtiva. As consequências são deletérias e irreversíveis, mascaradas apenas no curto horizonte temporal pelo maior aporte de investimentos financeiros, numa dinâmica perversa de deterioração: extinção da biodiversidade, empobrecimento dos solos em nutrientes (que não podem ser compensados com adubo mineral); erosão dos solos em declive; aprofundamento da camada arenosa nas superfícies horizontais planas, rebaixamento do lençol freático, favorecimento de outro tipo de vegetação – como na Amazônia, que acaba sendo beneficiada a vegetação de Cerrado (savanização), impedindo o retorno da floresta.

Não menos graves são os impactos à sociodiversidade. A farta documentação sistematizada no [dossiê elaborado pela Articulação Agro é Fogo](#) denuncia um processo sistemático e orquestrado de dilapidação de terras públicas, coletivas e alheias, que utiliza sobretudo o fogo como estratégia de intimidação ou como franca estratégia de destruição de propriedades, bens ou recursos dos modos de sobrevivência e de produção das comunidades.

O modus operandis empregado pelos agentes causadores, invariavelmente grandes fazendeiros, grileiros, madeiros e garimpeiros é caracterizado por sistemática violência e usurpação de direitos.

No dossiê levantado por nossa articulação encontram-se documentados casos diversos de (i) invasão e grilagem de terras indígenas e unidades de conservação da natureza; (ii) intimidação e ameaças de morte; (iii) destruição de propriedades; (iv) ateio criminoso de fogo na vegetação; (v) desmatamento clandestino e extração ilegal de madeira. Tal violência promove a desintegração de modos de vida e de arranjos sociais tutelados pela Constituição Federal, bem como a erosão de conhecimentos tradicionais associados ao manejo dos diversos agroecossistemas, que, além de representar uma perda imensurável para a diversidade genética de culturas alimentares, pode agravar a já alarmante situação de insegurança alimentar da população brasileira.

As constantes ameaças e intimidações se dão de diversas formas, ora evidentes, ora veladas, ora incentivadas, por omissão ou comissão, pelo poder público: utilização de armas de fogo, dilapidação dos recursos naturais e dos meios de subsistência dos povos e comunidades tradicionais (retirada de madeira, derrubadas de extensas áreas de vegetação, caça e pesca predatória), contaminação de recursos hídricos por agrotóxicos e, por conseguinte, do pescado, incêndios de casas de rezas, como o que vem ocorrendo com os Guarani e Kaiowá, de associações indígenas, ameaças a lideranças queimando suas casas, entre outras formas.

Além do emprego direto do fogo, madeireiros, garimpeiros e fazendeiros se consorciam em estratégia de usurpação de terras públicas, conforme o padrão conhecido de apropriação e esbulho:

1. Derrubada da vegetação, geralmente por corte raso, pelo madeireiro e a retirada das madeiras e toras de maior valor (madeiras de lei);
2. Ateio do fogo na área derrubada, para eliminação da vegetação de menor porte;
3. Semeadura e plantio do capim para a formação de pasto;
4. Introdução da soja, eucalipto, do gado e o cercamento da área, dando-lhe feições de propriedade privada;
5. Com a consolidação das etapas anteriores, a área é utilizada para a monocultura, enquanto novas frentes são abertas para reinício do processo que atende, sobretudo, à demanda de produção de commodities para o mercado internacional;

A inércia das autoridades encoraja e legitima tais ações, mas não apenas isso. Diversos projetos de lei têm sido articulados pela bancada ruralista, da bíblia e da bala, apoiados pelo governo Bolsonaro, que facilitam a destruição do meio ambiente, a não demarcação de terras indígenas e que dificultam a regularização de comunidades tradicionais, além de fomentar e dar ares de legalidade às invasões. A exemplo disso, O PL da Grilagem (PL 510/2021), no mesmo pacote de negociação do PL do Licenciamento (PL 2.159/2021), incentiva o desmatamento e anistia o crime de invasão de terras públicas. Permite ainda a reincidência de invasão de terra pública e amplia a possibilidade de extinção de projetos de assentamento para aplicação das regras de privatização de terras públicas.

Mais de 97% dos alertas de desmatamento emitidos pelo *MapBiomias* não foram averiguados pelo governo federal desde 2019¹. Conforme nosso dossiê, são frequentes os episódios narrados de abertura de boletins de ocorrência, noticiando incêndios criminosos e outros ilícitos, em terras ocupadas por agricultores tradicionais, povos indígenas ou comunidades tradicionais, para os quais não foi dado qualquer seguimento ou apuração devida.

Com os grandes incêndios que afetaram o Mato Grosso do Sul em 2020, 1,7 milhão de hectares desapareceram em cinzas. Segundo o Observatório do Pantanal, cerca de 4,6 bilhões de animais foram afetados e ao menos 10 milhões morreram. Já se sabe que o fogo teve origem em fazendas de gado, tanto em Mato Grosso como em Mato Grosso do Sul, e se espalharam pelo território.

Do lado das comunidades, o padecimento é atroz, ao ponto de as palavras dificilmente darem conta de expressar a profundidade da dor e da lesão a elas imputada. Com efeito, é difícil dimensionar, pela linguagem textual, o assombro do relato de Leonida Aires, moradora da comunidade tradicional pantaneira Barra de São Lourenço (MS), localizada no município de Corumbá, que, em 2021, percebeu que o “vento começou a levantar um borrão preto enorme que a gente não sabia o que era”. Ao se dar conta, percebeu “que não era fumaça (...) era cinza”, oriunda do incêndio adjacente. No Mato Grosso, a T.I. Piripkura, onde vivem indígenas isolados, demonstra nitidamente que as queimadas integram o ciclo de grilagem dos povos do campo. Um sobrevoo

1

Conforme https://climainfo.org.br/2022/05/04/mapbiomas-97-dos-alertas-de-desmatamento-no-brasil-desde-2019-nao-foram-fiscalizados/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=04052022-ClimaInfo-Newsletter. Acesso em 5/5/2022.

realizado em outubro de 2021 identificou 5 pontos de invasão com grilagem do território Piripkura e ainda, observando os dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), instrumento esse que vem sendo utilizado para grilagem, há pelo menos 15 fazendas sobrepostas à T.I. Uma delas sofreu com uma queimada para desmatamento em 19/08/2021, liberando e preparando a área grilada para pastagem com um desmatamento de corte raso, típico dessa atividade². Em Março de 2022, uma parte do território Piripkura foi à leilão como se fosse uma fazenda em São Paulo³.



Área desmatada, nos meses de agosto 2020 a julho de 2021, e queimada, nos meses de julho a setembro de 2021, resultando na limpeza total do terreno (desmatamento corte raso) para implantação de pastagem. Fonte: Imagens Planet (SIRAD/ISA).

De maneira similar, na T.I. Uru-Eu-Wau-Wau, em Rondônia, enfrentou uma área invadida para a criação de gado e grilagem. A equipe de monitoramento da Associação Jupaú averigua uma área que um satélite da NASA identificou uma queimada dentro do território. No local, encontram não só os sinais do fogo como gado sendo criado sobre

² “Dossiê - Piripkura: uma terra indígena devastada pela boiada”. Disponível: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/prov0444.pdf> . Acesso em: 17/05/2022.

³ Ver: <https://oglobo.globo.com/um-so-planeta/noticia/2022/03/piripkura-area-de-terra-indigena-com-isolado-s-na-amazonia-legal-vai-leilao-como-fazenda-em-sp-25435876.ghtml> . Acesso em: 17/05/2022.

uma área de cemitério indígena. Desde março a equipe já encontrava grileiros no território⁴ e culminou que em novembro, face às invasões constantes, a Polícia Federal chegou a prender e identificar pessoas que estavam grilando terras no território e realizando desmatamento ilegal⁵. O problema dos incêndios causados por invasores e grileiros existe pelo menos desde 2016⁶, mas se intensificou ainda em 2019⁷ e 2020⁸. Em 2020, a Associação Indígena Jupau de monitoramento denuncia que a fumaça é tanta que, mesmo com o drone a 40 metros de altura, é difícil identificar as áreas que estão sendo incendiadas. Um membro da equipe de monitoramento indígena, Ari Uru-Eu-Wau-Wau, chegou a ser assassinado em função do conflito naquele ano.

⁴ Ver:

<https://www.brasilefato.com.br/2021/03/19/indigenas-impedem-invasao-de-grileiros-na-terra-indigena-uru-eu-wau-wau-na-amazonia> ; Acesso em: 17/05/2022.

⁵ Ver:

<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/11/12/pf-deflagra-operacao-contr-crimes-ambientais-na-terra-indigena-uru-eu-wau-wau-em-rondonia.ghtml> ; Acesso em: 17/05/2022.

⁶ Ver:

<https://www.ihu.unisinos.br/185-noticias/noticias-2016/561673-tribo-gaviao-real-e-seus-vizinhos-isolados-enfrentam-aniquilacao-na-amazonia2> ; Acesso em: 17/05/2022.

⁷ Ver:

<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/09/17/pf-descobre-advogados-e-topografos-ajudando-grileiros-no-desmatamento-de-parque-e-terra-indigena-em-ro.ghtml>

Acesso em: 17/05/2022.

⁸ Ver:

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/11/4888083-abandonadas-pela-funai-60--das-terras-indigenas-sao-devastadas-por-mais-de-100-mil-focos-de-incendio.html#:~:text=O%20levantamento%20in%C3%A9dito%2C%20feito%20pela,ano%20at%C3%A9%2029%20de%20outubro&text=Uma%20C3%A9%20na%20Amaz%C3%B4nia%2C%20outra,ilegal%2C%20outra%2C%20com%20madeireiros>

; Acesso em: 17/05/2022.



Foto Associação de defesa etnoambiental Kanindé: Incêndio na T.I. Uru-Eu-Wau-Wau em 2020.

Também é improvável magnificar a exaustão das brigadas contra incêndio, composta por moradores e voluntários, como a do município de Piatã (BA), localizada em área de transição Cerrado-Caatinga na região da Chapada Diamantina, que “passou quase 18 horas seguidas combatendo o fogo, evitando que ganhasse maiores proporções”, porque não havia suficiente aparelhamento do Estado, dilapidado por um processo sistemático e intencional de desestruturação. Essa mesma região tem sido alvo do agronegócio para a expansão da fronteira agrícola nos modelos convencionais de produção com alta demanda hídrica.

As empresas Trebesque e Hayashi Batatas estão em conflito com as comunidades de Ressaca, comunidade de agricultoras e agricultores familiares, e Gerais, que é uma pequena região em Piatã que dá nome também à comunidade tradicional de fundo de fecho de pasto, não reconhecida pelo Estado. Três dias antes das empresas conseguirem autorização pelo Inema por meio de duas portarias (nº 21.671 e 21.672), autorizando a Hayashi a suprimir a vegetação de 958,33 hectares de mata nativa na Fazenda Piabas, localizada no território da comunidade do Gerais, um incêndio de grandes proporções teve início em uma propriedade vizinha à Fazenda Piabas pertencente à Trebesque.

O fogo como arma de aterrorizar e desestruturar comunidades do campo também é utilizado pela atividade minerária, seja pelo garimpo, seja por empresas mineradoras.

Na Caatinga baiana, no município de Campo Alegre de Lourdes, Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, dentre elas a Comunidade Cacimba Velha, combateram incêndios criminosos por 21 dias seguidos em seus territórios no mês de Agosto de 2021. As comunidades suspeitam que mineradoras tenham iniciado os incêndios para expulsá-los de lá e tomarem a área⁹. Ainda mais explícitas são as violências sofridas pelo povo Munduruku, em especial as mulheres. Na Aldeia Fazenda Tapajós, os garimpeiros chegaram a incendiar duas casas de lideranças indígenas contrárias ao garimpo em maio de 2021¹⁰. Maria Leusa Munduruku denunciou que “Chegaram na minha casa, vão queimar tudo aqui. Eles chegaram aqui, um grupo muito grande. Aciona todo mundo, que estou aqui super preocupada”.

Essa violação parece ser motivada não apenas pela rentabilidade declarada do agronegócio. Por trás dos desmatamentos e dos incêndios na Amazônia, no Cerrado e no Pantanal há é um negócio milionário¹¹, de acordo com investigação realizada pelo Ministério Público Federal (MPF). Segundo a perquirição, **uma área de mil hectares queimada vale um milhão de reais no mercado ilegal**. A devastação de 2019 na Amazônia, no Cerrado e no Pantanal está calculada em vinte milhões de reais que, pelo que apontam os indícios, tem a participação de grupos criminosos e de ruralistas que têm como projeto a expansão do agronegócio sobre esses territórios.

Dessa sistemática voraz, decorrem violações graves a direitos fundamentais, a seguir analisados.

3. Das violações de direitos fundamentais

3.1. Ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

A Constituição Federal (CF), em seu artigo 225, dispõe que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e um direito de todos, das gerações presentes e futuras, estando o Poder Público e a coletividade obrigados a

⁹ Ver:

<https://www.brasilefato.com.br/2021/08/30/incendios-atingem-por-21-dias-comunidades-tradicionais-de-fundo-de-pasto-no-norte-da-bahia> ; Acesso em: 17/05/2022.

¹⁰ Ver:

https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/munduruku-denunciam-ataque-d-e-garimpeiros-em-jacareacanga-pa?utm_source=isa&utm_medium=site&utm_campaign=Munduruku&fbclid=IwAR1UU5SFYE41ocZbOKH0CfiYvsxG7Wv3x2I31gvluB6yVv5Sb_CrP-DegWA ; Acesso em 17/05/2022.

¹¹ https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/27/politica/1566864699_526443.html. Acesso em 3/5/2022.

preservá-lo e a defendê-lo. Note-se que não se trata de qualquer qualidade ambiental, mas do meio ambiente *ecologicamente equilibrado* que, por ser **essencial** à sadia qualidade de vida, conforme o mesmo dispositivo constitucional, resulta tratar-se de **direito fundamental**, logo imprescindível e irrenunciável. Tal reconhecimento, aliás, já se encontra pacificado na doutrina e na jurisprudência, inclusive da própria Corte Constitucional, que a esse respeito já se manifestou por diversas ocasiões.

Ocorre que a Magna Carta superou o mero reconhecimento do meio ambiente como direito fundamental de primeira geração, consistente em direitos subjetivos a serem invocados pelo indivíduo contra os desmandos e as arbitrariedades estatais, e mesmo de direito social (direitos prestacionais à saúde, à moradia e à educação), de segunda geração. Trata-se, antes, de direito fundamental de novíssima dimensão, ou terceira geração, vinculado aos princípios da solidariedade e da fraternidade.

Os deveres fundamentais referentes à proteção e obtenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado visam a uma obrigação de não violação de interesses metaindividuais, consubstanciados no dever de tutela dos direitos coletivos, transindividuais e individuais homogêneos. São marcas características do Estado Socioambiental e Democrático de Direito, atinentes e vinculados aos princípios constitucionais da precaução e da prevenção em matéria ambiental. Deveres que, se descumpridos, revelam violação à própria Constituição Federal e aos princípios basilares que ela visa defender.

Não é difícil vislumbrar que as condutas mencionadas acima e extensamente documentadas em nosso dossiê configuram grave afronta a esses dispositivos constitucionais e, portanto, violação de direitos fundamentais. Crimes ambientais de diversas modalidades têm sido perpetrados, podendo ser evocados, da Lei nº 9.605, de 1998, incoerência nos arts. 29 (caça, eliminação ou apanha de espécimes da fauna); 33 (perecimento de espécimes da fauna aquática pela emissão de efluentes); 34 (pesca indevida); 38 (destruição de floresta de preservação permanente); 39 (corte de árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão); 41 (incêndio em mata); 48 (impedimento de regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação); 50-A (desmatamento de floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização); 54 (poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora).

Diversos desses crimes poderiam ter a origem identificada, caso um mínimo de esforço investigativo fosse empreendido. E outros, de fato, tiveram, a despeito da relutância das autoridades em desvendá-los. É o que tem ocorrido graças ao recurso tecnológico que escapa ao controle do aparelho opressor. Com efeito, conforme demonstramos, em Mato Grosso, no ano de 2020, dados e imagens de satélites **comprovaram** que incêndios que assolaram o Pantanal partiram de fazendas que vendiam gado para o grupo Amaggi e Bom Futuro, ambos fornecedores da JBS, Minerva e Marfrig. Em Mato Grosso do Sul, a Polícia Federal e o *Parquet* consideraram que os incêndios podem ter sido uma ação combinada entre fazendeiros.

O Projeto de desenvolvimento sustentável (PDS) Terra Nossa, na região amazônica do oeste do Pará, por exemplo, foi um dos territórios alvos e vítima do chamado “Dia do Fogo”, que teve notoriedade após diversos ruralistas ao longo da Br 163 terem se mobilizado e articulado para incendiar territórios de ocupação coletiva e terras públicas. Com o intuito de avançar sobre esses territórios os incêndios do “Dia do Fogo”, que ocorreu no dia 10 de agosto de 2019, e que segue anualmente e não se trata de algo pontual, são estratégias consolidada pelo agronegócio para expandir o plantio do grão de soja, dentro e fora do assentamento, e esses monocultivos têm avançado após os incêndios, evidenciando que o objetivo do “Dia do Fogo” é um meio para desterritorializar povos e comunidades de seus territórios. Aliado aos incêndios está o desmatamento e a grilagem que juntos servem aos propósitos do agronegócio e seus aliados. Atualmente, parte da área incendiada naquele ano foi transformada em área de pastagem para o gado¹². Mas antes de culminar no Dia do Fogo, o conflito já era grave, com três trabalhadores rurais que já haviam sido assassinados por grileiros em 2018 no PDS Terra Nossa.¹³

¹² Ver:

<https://reporterbrasil.org.br/2022/02/area-incendiada-no-dia-do-fogo-foi-transformada-em-plantacao-de-soja/>; 18/05/2022.

¹³ Foram assassinados Antônio Rodrigues dos Santos, Ricardo Roglin e Romar Roglin.



Foto: arquivo CPT/PA 2020 Associação Nova Vitória, (PDS Terra Nossa)

O *Dia do Fogo*, 9, teve incêndios florestais mais centrados na região do Novo Progresso (PA) e provocou, em apenas um dia, um salto de 300% dos focos de queimadas, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Um ano depois do evento, apenas algo em torno de 5% dos responsáveis pelo ocorrido foram punidos, segundo levantamento do Greenpeace Brasil¹⁴. Levantamento dessa ONG, com dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) de Novo Progresso, São Félix do Xingu Itaituba, Altamira, Jacareacanga e Trairão, identificou que quase metade dos focos de calor ocorridos no Dia do Fogo aconteceram dentro de propriedades rurais **cadastradas** no sistema fundiário do Pará. As informações podem ser consultadas pelo sistema **público** da Secretaria de Meio Ambiente estadual.

A inoperância do poder público não se limita ao âmbito repressivo, como também é preventivo. De fato, o “Dia do Fogo” poderia ser evitado ou, no mínimo, atenuado. A série *Amazônia em Chamas*, publicada pela agência Amazônia Real, revelou que funcionários do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que atuam no sudoeste do Pará, solicitaram apoio da Força Nacional de Segurança, subordinada ao então Ministro da Justiça, Sérgio Moro, para apoiar a fiscalização e deter a manifestação pelo “Dia do fogo”, mas não foram atendidos, apesar de serem cobrados pelo MPF.

Não é demasiado lembrar que configura crime “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”,

14

Disponível em <https://www.greenpeace.org/brasil/florestas/dia-do-fogo-completa-um-ano-com-legado-de-impunidade/>. Acesso em 4/5/2022.

punível com detenção, de um a três anos, e multa, conforme dispõe o art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998.

3.2. *À saúde*

A saúde é direito de todos e dever do Estado, diz lapidariamente o início do art. 196 da Lei Maior. Desnecessário, por tamanha obviedade, é discorrer sobre saúde como direito fundamental. Da mesma forma, saúde e higidez ambiental estão intimamente relacionadas, do que decorre o emprego acertado da expressão *sadia* qualidade de vida como conseqüência do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Contudo, as ações supra expostas exibem flagrante violação a esse direito em sua interface sanitária, na medida em que afeta individual, coletivamente e intergeracionalmente a saúde e a qualidade ambiental. Com efeito, os incêndios, tema central deste parecer, se configuram em propagação descontrolada e excessiva de energia térmica e de material particulado (fumaça, cinza, partículas em suspensão) que causam prejuízos de diversas ordens. Afóra a destruição por calcinação e pelo poder calorífico, o material particulado tem grande potencial poluidor, seja de cursos d'água (alterando a turbidez, luminosidade, composição de parâmetros físico-químicos), do solo e do ar. A depender da intensidade, frequência e duração, tais efeitos podem ser mais ou menos graves, importando se considerar a dinâmica de transporte do material particulado por longas distâncias, seja por meio aéreo seja por meio hídrico.

Ocorre que a tessitura ambiental se relaciona em redes, de sorte que se um elo da cadeia é afetado, outros, porque ligados àquele, também serão. Em consequência decorre a mudança da composição de espécies daquele ecossistema, com reflexos na economia e na alimentação da comunidade, quando não a contaminação direta do pescado. Isso sem mencionar os danos diretos à saúde pela inalação de cinzas, fuligens e materiais particulados diversos ou da ingestão de águas acidificadas ou com teores de substâncias estranhas, acima dos parâmetros de potabilidade permitidos.

Nos incêndios florestais são emitidos vários poluentes e substâncias altamente tóxicas. O efeito agudo à saúde da população em geral fica restrito àquelas pessoas mais próximas à área da queimada, em especial as que estejam atuando no seu combate, como é o caso de dezenas de brigadistas e voluntários, como aqueles do município de Piatã (BA) que passaram 18 horas lutando contra as chamas. O efeito pode ir de intoxicação até a morte por asfixia, pela redução da concentração de oxigênio em níveis

críticos e pela elevação no nível de monóxido de carbono, que compete com o oxigênio na sua ligação com a hemoglobina. Problemas respiratórios têm sido relatados por moradores da Barra de São Lourenço, em Mato Grosso do Sul, dois anos depois da inalação de grande quantidade de cinzas emanadas dos incêndios florestais que ali ocorreram.

Entretanto, incêndios florestais não impactam apenas o sistema respiratório. A literatura especializada indica que os principais efeitos à saúde humana da poluição atmosférica são problemas oftálmicos, doenças dermatológicas, gastrointestinais, cardiovasculares e pulmonares, além de alguns tipos de câncer. Efeitos sobre o sistema nervoso também podem ocorrer após exposição a altos níveis de monóxido de carbono no ar. Além disso, efeitos indiretos podem ser apontados em decorrência de alterações climáticas provocadas pela poluição do ar. Um aumento na temperatura do ar tem impactos na distribuição da flora e da fauna e, conseqüentemente, influencia a distribuição de doenças transmitidas por vetores (RIBEIRO e ASSUNÇÃO, 2002)¹⁵.

Os efeitos à saúde acima descritos podem ser ainda mais graves àqueles povos indígenas não contatados, a exemplo dos Awá-Guajá livres, que vivem na Terra Indígena (TI) Araribóia, onde estão também os povos Awá Guajá e Tenentehara-Guajajara, situada entre os municípios de Arame, Buriticupu, Amarante do Maranhão, Bom Jesus das Selvas e Santa Luzia, na amazônia maranhense. Conforme denunciado no dossiê Agro é Fogo, esse território é constantemente invadido por madeireiros que, além de ameaçarem a vida dos indígenas, foram responsáveis pelo assassinato de dezenas de Guajajara ao longo de duas décadas. A extração ilegal de madeira e o desmatamento, se acoplam aos incêndios como estratégia de intimidação, de ameaça e de desterritorialização desses povos. Há registros de incêndios florestais causados pelos invasores pelo menos desde 2007, quando o fogo matou diversos animais no território e prejudicou a sobrevivência dos povos¹⁶. Em 2015, 53,2% do território chegou a ser queimado, correspondendo a 220 mil hectares incendiados¹⁷. Mas

¹⁵ RIBEIRO, H.; ASSUNÇÃO, J. V. de. **Efeitos das queimadas na saúde humana**. In: Estudos Avançados n° 16 (44), 2002. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ea/a/5KxLnbyYV6c8kRph4Dxd49rv/?lang=pt>. Acesso em 4/5/2022.

¹⁶ Conselho Indigenista Missionário (2007). **Madeireiros invadem aldeia e matam um Guajajara no Maranhão**. Em: Porantim. Ano XXX, Nº 300, Brasília, Novembro.

¹⁷ Ver:

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/10/incendio-na-terra-indigena-arariboia-e-controlado-anuncia-ibama.html> ; Acesso em: 17/05/2022.

a situação se repete em 2016¹⁸, 2017¹⁹, 2019²⁰ e 2021²¹. No ano passado, foram 383 hectares desmatados, a maior parte concentrada em agosto, quando também ocorreram diversos focos de incêndio causados por invasores. Já são quase 25 mil hectares de desmate na TI segundo dados do Instituto Socioambiental (ISA), e os invasores são causadores de grandes incêndios criminosos dentro da TI, o que ameaça diretamente a vida e a reprodução física e cultural dos Awá-guajá, e dos Tenetehara/Guajajara, que tem a floresta como seu território. Isso nos leva ao próximo item.

3.3. *À reprodução física e cultural*

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios impedir a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (CF, art. 23, IV). De maneira ainda mais clara assim se posiciona o legislador constituinte: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (art. 215, § 1º).

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CF, art. 216, *caput*).

É nesse sentido que não há como objetar que integram o patrimônio cultural brasileiro, a ser protegido pelo poder público, o modo de viver, de se relacionar, de

¹⁸ Ver:

<https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/incendio-na-ti-arariboia-comecou-ha-mais-de-30-dias-e- apenas-18-guajajara-o> ; Acesso em: 17/05/2022.

¹⁹ Ver:

<https://agroefogo.org.br/blog/2021/11/24/invasoes-na-terra-indigena-arariboia-violencia-desmatamento-e-incendios/> ; Acesso em: 17/05/2022.

²⁰ Ver:

<https://cimi.org.br/2019/09/queimada-chega-a-ti-arariboia-e-coloca-em-risco-aldeias-guajajara-animais-e-povo-awa-guaja-livre/>

; Acesso em: 17/05/2022.

²¹ Ver:

<https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/mais-de-3-mil-hectares-foram-desmatados-em-terras-indigenas-com-isolados-em-2021> ; Acesso em: 17/05/2022.

pensar e conceber o mundo de povos indígenas e de comunidades tradicionais – quilombolas, camponesas, geraizeiras, quebradeiras de coco, entre outras – que fazem da agricultura familiar a sua principal fonte geradora de emprego, renda e soberania, cujas tradições do campo, passadas de geração em geração, permitiram a sua existência por séculos.

Ocorre que, nos termos da *Lex Mater*, “são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as **imprescindíveis** à conservação dos **recursos ambientais necessários a seu bem-estar** e as **necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições**” (art. 231, § 1º). Da leitura sistemática do texto constitucional, estende-se essa imprescindibilidade também às terras tradicionais ocupadas por outros grupos identitários, como os citados acima.

Em contraposição, os incêndios criminosos e desmatamento constituem mecanismos violentos e perversos de destruição do meio biofísico, e do ambiente de possibilidade de provisão, oferta, manutenção e sentido para tal reprodução física e cultural. Por meio daquelas práticas, ocorre mais do que destruição de um lócus que, em tese, poderia ser reconstruído ou que, com o passar dos anos, será regenerado naturalmente. Antes, ocorre a desterritorialização desses povos, a desfiguração de suas identidades, a dessacralização de seus templos, a violação de seus corpos, a invasão de suas casas, “asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial” (CF, art. 5º, XI).

4. Do aumento dos riscos futuros

Existe uma relação direta entre o aumento de queimadas e o crescimento do desmatamento. Levantamento do site *InfoAmazonia*²², com base em dados públicos, indica que, entre os 10 municípios que registraram maiores queimadas em 2019, sete também estão na lista dos municípios com o maior número de alertas de desmatamento.

22

Disponível em <https://infoamazonia.org/es/2019/08/15/satelites-da-nasa-mostram-alta-de-queimadas-junto-ao-desmatamento/>. Acesso em 3/5/2022.

Municípios com mais queimadas	Número de focos	Municípios com mais alertas de desmatamento	Áreas com corte raso
Apui/AM	1 647	Altamira/PA	402.82 km²
Corumbá/MS	1 633	Lábrea/AM	339.39 km²
Altamira/PA	1 630	São Felix do Xingu/PA	319.21 km²
Caracai/RR	1 379	Porto Velho/RO	318.06 km²
Porto Velho/RO	1 304	Apui/AM	253.60 km²
Novo Progresso/PA	1 169	Novo Aripuana/AM	217.60 km²
São Felix do Xingu/PA	1 161	Senador Jose Porfirio/PA	176.21 km²
Lábrea/AM	829	Colniza/MT	170.68 km²
Colniza/MT	768	Pacaja/PA	161.31 km²
Formoso do Araguaia/TO	721	Novo Progresso/PA	153.90 km²

Essa relação não é casual. Na realidade, causa e efeito se mesclam, pois na natureza “tudo está interligado”.

Recente estudo elaborado pelo ISA, com os dados oficiais do PRODES/INPE, mostra que novos municípios despontam na lista dos que mais desmatam no arco do desmatamento na Amazônia e pressionam uma nova fronteira do desmatamento. Os resultados do trabalho evidenciam que, em 2019, 22 municípios, que não constavam da lista dos 256 municípios que delimitam o arco do desmatamento, aparecem entre os municípios responsáveis por 75% do desmatamento na Amazônia.

Colacionamos as informações acima porque diversos cientistas alertam que o desmatamento na Amazônia está prestes a atingir um limite (*tipping point*), além do qual a floresta sofrerá irreversivelmente um processo de alteração em seu padrão estrutural, tornando-se semelhante à vegetação de Cerrado, com perda significativa de biodiversidade e de redução do regime hidrológico – processo denominado *savanização*. O alerta foi feito em um editorial publicado em fevereiro de 2018 na revista *Science Advances*²³, assinado por Thomas Lovejoy, professor da George Mason University, nos Estados Unidos, e Carlos Nobre, coordenador do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Mudanças Climáticas e pesquisador aposentado do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

De acordo com a publicação, na década de 1970 esse ponto de inflexão seria atingido se o desmatamento da floresta amazônica alcançasse 40%. Entretanto, nas últimas décadas, em função do próprio desmatamento e de outros fatores como

²³ Disponível em <https://advances.sciencemag.org/content/4/2/eaat2340>. Acesso em 3/7/2019.

mudanças climáticas, uso do fogo por pecuaristas, substituição da vegetação original por pastagens, entre outros, esse ponto deve ser alcançado se o desmatamento chegar entre 20% e 25% da floresta original. O problema é grave pois os dados mais atuais apontam que o desmatamento na maior floresta tropical do País chegou, no acumulado, a algo em torno de 19% ou 20%²⁴.

Essa situação dramática é respaldada pelos dados do Caderno de Conflitos no Campo Brasil 2021, da Comissão Pastoral da Terra (CPT). Há um contexto geral de aumento dos conflitos no campo desde de 2019. Enquanto entre 2015 e 2018, houve uma média de conflitos de 1.497 conflitos por ano, no período de 2019 a 2021 há um aumento de 28% na média de conflitos, chegando ao maior patamar já registrado: uma média de 1.908 conflitos. Apenas no ano passado, 35.420 famílias foram afetadas por grilagem, 42.255 famílias foram afetadas por desmatamento ilegal e 37.596 famílias foram impactadas por incêndios em conflitos no campo. Quando olhamos apenas os dados de incêndios, vemos que eles estiveram distribuídos em todos os Biomas:

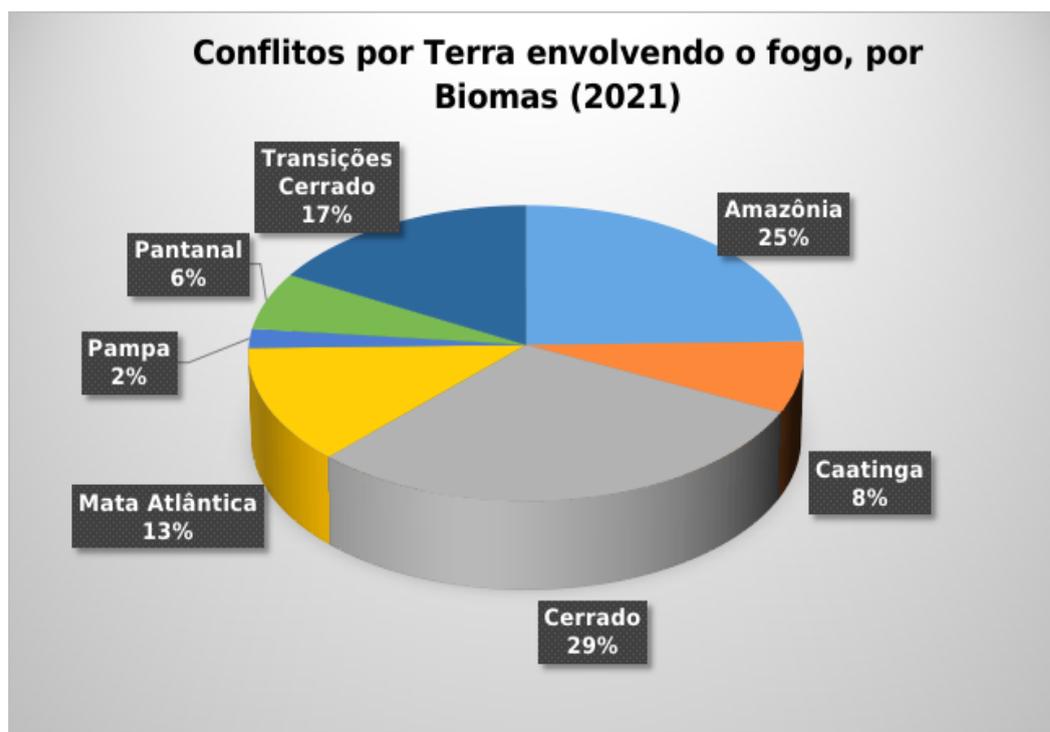


Gráfico elaborado pelo Centro de Documentação Dom Tomás Balduino - CEDOC/CPT com dados do Caderno de Conflitos no Campo 2021.

Além disso, é importante ressaltar que, embora tenha-se habituado a analisar os biomas de forma separada, todos possuem ligação direta entre si e os impactos da destruição de todos eles são sinérgicos e cumulativos. Nesse sentido, quando o Cerrado e o Pantanal são destruídos ano após ano, queimando suas matas e seus povos violentados, as cidades e outras regiões são também afetadas. Quem não se lembra quando, em 2019, com o dia do fogo, o céu do sudeste escureceu durante o dia por causa da poluição do ar ocasionada pelos incêndios na Amazônia?

As perspectivas no curto horizonte temporal, por conta das mudanças climáticas, não são animadoras, quando se trata de estimativas acerca da ocorrência de secas, focos de calor e incêndios de grandes proporções. Em 2020, foi registrada a pior seca dos últimos 70 anos no bioma Pantanal. Estima-se que eventos dessa natureza serão recorrentes pelo menos até 2025, de acordo com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional (SEDEC/MDR). No longo prazo, o Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas²⁵ calcula para o final deste século uma tendência de diminuição das chuvas (de até -45%) e aumento de temperatura (para até +4,5°C). É preciso agir logo e de maneira acertada.

5. Propostas de ações

A situação atual é grave, mas acreditamos na possibilidade de reversão, sobretudo se interrompidas as engrenagens do atual sistema produtivo econômico.

Nesse sentido, a medida administrativa mais premente e necessária para que se reverta o quadro apontado em nosso dossiê é **promover a demarcação das Terras Indígenas** (TI), em obediência à determinação constitucional (art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT), bem como a titulação de territórios quilombolas e regularização dos territórios tradicionais

Afora o mandamento constitucional, do qual mandatário nenhum pode se esquivar, podemos elencar como benefício da demarcação de TIs a garantia da conservação do patrimônio natural. De acordo com o estudo *Terras Indígenas na*

²⁵ Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas. *Primeiro Relatório de Avaliação Nacional, Volume 1*. Disponível em: http://www.pbmc.coppe.ufrj.br/documentos/RAN1_completo_vol1.pdf Acesso em 4/5/2022.

*Amazônia Brasileira: reservas de carbono e barreiras ao desmatamento*²⁶, do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), a perda de floresta dentro das TIs foi inferior a 2% no período 2000-2014, enquanto a média de área desmatada na Amazônia no mesmo período foi de 19%. Essa baixa taxa está relacionada aos modos tradicionais de ocupação territorial dos povos indígenas e sua forma de uso dos recursos naturais, costumes e tradições que, na maior parte dos casos, resultam na preservação das florestas e da biodiversidade nelas contidas. Além disso, o estudo revela que o desmatamento que ocorre no interior dessas áreas está geralmente associado a atividades desenvolvidas **por não indígenas**, como a invasão para a retirada ilegal de madeira e atividade garimpeira, além da invasão de terras para o uso agropecuário.

Do ponto de vista da estratégia parlamentar, o primeiro marco a ser estabelecido é o contraponto ao Poder Executivo naqueles temas que se relevem tendentes a retrocessos legislativos que afetem o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Constituição Federal, art. 225, *caput*). Por isso, devem ser retirados de pauta projetos de lei ou propostas de emenda à Constituição que versem sobre incentivo a energias fósseis, redução da proteção da vegetação nativa, empecilhos à demarcação de terras indígenas ou autorização para mineração nessas terras, desafetação ou redução do nível protetivo de unidades de conservação da natureza, flexibilização da proteção da biodiversidade e de instrumentos como o licenciamento ambiental, regularização fundiária que legalize a grilagem de terras públicas, entre outras que se relacionam com a pauta do clima, sob pena de macular ainda mais a imagem do nosso País no cenário internacional.

Na outra ponta, devem ser estimuladas iniciativas legislativas que induzam à proteção da vegetação, à sustentabilidade dos povos da floresta, à recuperação da vegetação nativa, aos instrumentos de controle e fiscalização ambiental, à descarbonização da economia, às fontes alternativas de energia, à economia solidária,, às cadeias produtivas da sociobiodiversidade.

Em outra frente, deve o Congresso Nacional atuar para aumentar o orçamento direcionado à governança ambiental. Em meio ao avanço da taxa de desmatamento da Amazônia, que atingiu seu maior patamar desde 2008, além da perda de 30% da área do Pantanal em queimadas, o MMA tem uma previsão orçamentária incapaz de fazer frente

²⁶

Disponível em https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2015/12/terras_ind%C3%ADgenas_na_amaz%C3%B4nia_brasileira_.pdf. Acesso em 4/5/2022.

aos seus desafios. No início do ano, o presidente Jair Bolsonaro sancionou, com vetos pontuais, o orçamento da União para 2022, enviado pelo Congresso. Entre os vetos, está um corte total de cerca de 35,1 milhões de reais no valor previsto para o MMA. A maior parte desse valor – aproximadamente 25,8 milhões – saiu dos cofres do Ibama, sendo mais da metade referente às ações de prevenção e controle de incêndios florestais em áreas federais prioritárias, que tiveram uma redução de quase 17,2 milhões.

O abandono dos Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm) e no Cerrado (PPCerrado), considerados os principais responsáveis pela redução da perda da cobertura florestal, e falta de um plano de prevenção mais voltado para o Pantanal, também distancia o Brasil do alcance das metas de sustentabilidade em relação a desmatamentos e incêndios e à ocupação ordenada do território. No lugar dessas estratégias, o governo publicou planos operativos de combate ao desmatamento extremamente vagos, inclusive sem metas, prazos ou indicações de como o controle ambiental será financiado.

Importa, sobretudo, valorizar, proteger, salvaguardar e estimular aqueles que comprovadamente têm protegido e mantido a sociobiodiversidade, em seu modo de se relacionar com o meio ambiente. Evitar incêndios criminosos e desmatamentos é consectário de um projeto político que respeita os direitos dos povos originários e comunidades tradicionais aos seus territórios, e garante a fiscalização e proteção dos mesmos. Diferente do que tem ocorrido sob o atual governo de Bolsonaro, com o sequestro dos ministérios e órgãos responsáveis por fiscalizar e proteger essas populações e que tem sido não apenas conivente com a destruição e violação de direitos, mas, sobretudo, seu impulsionador, como podemos ver com o que acontece com a terra indígena Yanomami.

Por causa da narrativa e dos discursos de incentivo do atual governo de Jair Bolsonaro, em áreas de difícil acesso na TI Yanomami ou na TI Raposa Serra do Sol, por exemplo, garimpeiros passavam aos indígenas a mensagem de que “agora tudo era legal, que as coisas tinham mudado e que a melhor coisa que os indígenas podiam fazer era contribuir com o garimpo”. A sensação de impunidade dos garimpeiros não é ilusória, mas sim concreta a partir de declarações públicas do próprio Presidente da República ou de outras autoridades do governo.

O governo incentivou e salientou esse ciclo perverso de destruição ambiental de diversas formas: desde o apoio público às atividades ilegais do garimpo e à grilagem até

o desmonte sistemático das políticas de fiscalização e de monitoramento na região. O aumento dos incêndios e do desmatamento na Amazônia, Pantanal e Cerrado desde 2019 fazem parte de um projeto sistemático e planejado de expansão do capital agro-minerador. De acordo com a análise feita pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) no Dossiê Agro é Fogo, fica evidente, portanto, que, quando surge uma expectativa real de regularização da mineração em terras indígenas, automaticamente o mercado aquece e o número de pedidos aumenta expressivamente, antes inclusive de que a regularização se produza.

Destarte, são necessárias políticas públicas que garantam organização social e à reprodução cultural dos povos e comunidades tradicionais, pois foram esses critérios os mantenedores das riquezas naturais por centenas de anos. Nesse sentido, são necessárias estratégias nas seguintes frentes:

- *Que a Comissão Externa de enfrentamento às Queimadas nos Biomas e os parlamentares aqui presentes se comprometam a retirar de pauta os seguintes projetos de leis e medidas legislativas que são, por sua natureza, inconstitucionais e ameaçam a vida dos povos, comunidades tradicionais e camponesas da agricultura familiar e que também impactam o meio urbano;*
- *Estímulo à criação de centros e instituições de pesquisa, com valorização dos centros já existentes e que fomente a participação ativa dos povos indígenas e comunidades tradicionais; fortalecimento da pesquisa que promova e conserve a agrobiodiversidade, maximizando a variação intraespecífica e interespecífica em benefício dos agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, em especial os que geram e utilizam suas próprias variedades e aplicam os princípios ecológicos para a manutenção da fertilidade do solo e o combate a doenças, insetos e plantas espontâneas;*
- *Que a Comissão Externa de enfrentamento às Queimadas nos Biomas busque informações junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sobre Planos de desenvolvimento para estas regiões em especial o Projeto da Zona de Desenvolvimento Sustentável (PZDS) abuanã-Madeira, tendo em vista o aumento do desmatamento, incêndios e grilagens nestas regiões;*

- *criação ou ampliação de unidades de conservação e de corredores de biodiversidade, respeitando as comunidades tradicionais que nelas vivem e que utilizam de forma equilibrada os recursos naturais;*
- *incentivo ao agroextrativismo e a cadeias produtivas sustentáveis; estabelecimento de condições diferenciadas para concessão de empréstimos e financiamentos para microempreendimentos, agroextrativistas, povos indígenas e comunidades tradicionais;*
- *estabelecimento de um plano de desmatamento zero;*
- *incentivo à geração de produtos da biodiversidade, com repartição justa dos benefícios pelo acesso ou uso do patrimônio genético e conhecimentos tradicionais associados;*
- *garantia de preços mínimos de produtos agrícolas e extrativos da agrobiodiversidade, incluídos mecanismos de regulação e compensação de preços nas aquisições ou subvenções econômicas, aos beneficiários enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;*
- *proteção de sistemas agrobiodiversos e de sistemas de base agroecológica e orgânica contra a contaminação por agrotóxicos e por organismos geneticamente modificados (OGM);*
- *recuperação e reflorestamento de áreas degradadas com árvores nativas das localidades, com foco para Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e para áreas de recarga de mananciais hídricos;*
- *cooperação e integração entre as políticas públicas das três esferas de governo, assegurada a participação da sociedade civil e dos setores científico e acadêmico nos processos de formulação de políticas e de tomada de decisão;*
- *promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses.*

Tais estratégias não serão alcançadas sem a correspondente estrutura de governança. Por isso, recomendamos, por meio de proposta de **Indicação**, as seguintes sugestões de providências:

- i) Tirar de pauta os Projetos de Lei (PL) que visam desmontar as políticas ambientais, indigenistas, e que facilitam a tríade desmatamento incêndios e grilagem, a citar: *Enfrentamento ao desmatamento, incêndios e grilagem de forma integrada entre os biomas, e que seja feita escuta atenta às comunidades e povos inseridos nessas regiões, para criação de instrumentos de combate a essas violações;*
 1. *Projeto de Lei (PL) 510/2021- PL da Grilagem*
 2. *Projeto de Lei (PL) 191/ 2020 - que escancara Terras Indígenas à mineração, ao garimpo;*
 3. *Projeto de Lei (PL) 490/2007- Projeto de lei que busca abrir terras indígenas para exploração predatória e inviabilizar novas demarcações;*
 4. *Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021- Autorização ao Presidente da República para denunciar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo 143, de 20 de junho de 2002, e internalizada pelo Decreto 5.051, de 19 de Abril de 2004.*
 5. *PL 337/2022- que altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para excluir o Mato Grosso da Amazônia Legal.*
- ii) Que a Comissão encaminhe as denúncias realizadas pelo Dossiê da Articulação Agro é Fogo, bem como as que estão presentes nesse relatório, para o Ministério Público Federal para que realizem procedimentos de investigação junto às comunidades impactadas pelos incêndios criminosos;
- iii) reativação das estruturas de governança sobre mudança do clima;
- iv) garantia de recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para o funcionamento do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC);

- v) fortalecimento técnico e das políticas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- vi) Retomar o plano de titulação dos territórios tradicionais, demarcação das terras indígenas, regularização das áreas de posse das comunidades, e promover os assentamentos das áreas já com Títulos das dívidas agrárias (TDAs) paralisados no INCRA, com o orçamento suficiente e garantido.
- vii) fortalecimento e apoio à gestão das áreas protegidas, incluindo unidades de conservação, terras indígenas, territórios quilombolas e demais áreas sob regime especial;
- viii) fortalecimento do sistema de monitoramento e de fiscalização ambientais;
- ix) reativação do Fundo Amazônia;
- x) expansão do Plano ABC;
- xi) reativação do PPCDAm e PPCerrado e criação de um Plano para o Pantanal;
- xii) desenvolvimento de programas regionalizados de assistência técnica e extensão rural a agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais, considerando e valorizando os conhecimentos e técnicas de cada povo e ecossistemas que estão inseridos ;
- xiii) criação de programas de brigadas florestais permanentes, assim consideradas as ações necessárias à formação de recursos humanos capacitados, equipados e organizados para a implementação dos planos de manejo integrado do fogo e dos planos operativos para o combate aos incêndios e para a execução de atividades operacionais de proteção ambiental, inclusive de educação ambiental;
- xiv) gestão participativa e compartilhada entre os entes federativos, a sociedade civil organizada, os povos indígenas, as comunidades tradicionais e criação de um grupo de trabalho interministerial;

Considerando o usual argumento da falta de recursos para a implementação de projetos com essa perspectiva, impõe-se a **cobrança de tributos não recolhidos de**

empresas ligadas ao agronegócio. Levantamento feito pelo *De Olho Nos Ruralistas*²⁷, utilizando dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mostra que apenas **50 empresas** relacionadas ao agronegócio que mais devem tributos à União acumulam **R\$ 205 bilhões** em débitos. Como referência, o volume das dívidas do setor representa 20% do total de R\$ 1 trilhão que o Ministro da Economia, Paulo Guedes, projetava inicialmente economizar em dez anos com a reforma da Previdência.

Precipuamente, cabe ao Parlamento o relevante papel de fiscalizar e acompanhar as políticas públicas e impedir ou ao menos mitigar ações do Poder Executivo que possam causar retrocessos ambientais.

Incêndios criminosos e desmatamentos contumazes são, como demonstrado neste parecer, efeitos de um modelo econômico e social que não concebe o protagonismo e a cosmovisão dos povos indígenas, comunidades tradicionais e agroextrativistas, porque tais concepções denunciam a impossibilidade de manutenção de tal modelo por longo tempo e da justa distribuição de seus frutos. As estratégias e propostas de ação aqui formuladas partem de outra premissa, inclusiva e solidária, conforme a ética intra e intergeracional, única capaz de assegurar, enquanto há tempo, a sustentabilidade.

Brasília, 19 de maio de 2022.